



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.347, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022 ao Poder Executivo Municipal, cria o “Compleativo Remuneratório” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A presente Lei regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2.º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Poder Executivo Municipal garantirá aos servidores alcançados pelos benefícios da presente Lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3.º Fica criado ao Poder Executivo o “Compleativo Remuneratório da Lei 14.434/2022” para dar cobertura ao Município na diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4.º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

previsto na Lei Federal 14.434/2022 deverá ser identificado na ficha financeira e no contracheque do empregado público de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte denominação: “Compleativo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

Art. 5.º O pagamento da parcela complementar denominada “Compleativo Remuneratório da Lei 14.434/2022” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1.º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago Poder Executivo Municipal e o valor do piso profissional, o “Compleativo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta da Instituição.

§ 2.º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como as vedações e limites fixados pela EC 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6.º A diferença remuneratória regulada por esta Lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente Lei será proporcional à carga horária do empregado público contratado pelo Poder Executivo Municipal, qual seja, 40 horas semanais/200 mensais.

Art. 7.º Os valores já transferidos à conta do Poder Executivo Municipal deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao empregado público, nos termos desta regulação.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação abaixo consignada, resultante da transferência fundo a fundo do Fundo Nacional da Saúde e utilizada nos limites do referido depósito:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

10.301.0009.2039 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com Apoio da União  
3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

CIVIL

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de outubro de 2023.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal